



Processos nºs 16.677-4/2018, 16.217-5/2019 – apenso, 10.606-2/2018 e 10.748-4/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.130/2017 - LDO e 1.131/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 43/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SECEX DE RECEITA E GOVERNO PARA QUE DEFINA PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.677-4/2018, 16.217-5/2019, 10.606-2/2018 e 10.748-4/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **8** (oito) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **4** (quatro) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Alto Garças, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.131/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.422.866,72** (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|--|--|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Cód. Progr | Descrição | Previsão Inicial (R\$) | Previsão Atualizada (R\$) | Execução (R\$) | (%) Exerc/Prev |
| 0006 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 1.780.000,00 | 1.794.770,30 | 1.380.924,56 | 76,94 |
| 0003 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 3.205.000,00 | 3.585.613,94 | 2.947.393,06 | 82,20 |
| 0036 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 318.486,10 | 334.771,25 | 207.685,38 | 62,03 |
| 0030 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 4.364.999,40 | 6.870.524,74 | 6.408.879,62 | 93,28 |
| 0131 | ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 270.000,00 | 389.979,20 | 294.471,09 | 75,50 |
| 0091 | ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE | 511.000,00 | 740.143,52 | 541.331,02 | 73,13 |
| 0133 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 750.723,33 | 789.275,97 | 674.946,94 | 85,51 |
| 0090 | ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL | 882.194,55 | 1.177.613,69 | 729.658,73 | 61,96 |
| 0034 | ATEND. AO DESENV. DO MEIO AMBIENTE E RURAL | 260.000,00 | 280.707,23 | 248.079,16 | 88,37 |
| 0042 | AUXÍLIO A UNIVERSITÁRIOS DE DIVERSOS CURSOS | 90.000,00 | 90.000,00 | 90.000,00 | 100,00 |
| 0096 | DEPARTAMENTO DO TURISMO | 50.000,00 | 25.000,00 | 2.952,66 | 11,81 |
| 0004 | DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E OBRAS | 6.235.233,67 | 10.474.879,48 | 8.283.280,75 | 79,07 |
| 0094 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 100.000,00 | 91.000,00 | 84.463,98 | 92,81 |
| 0104 | EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA -40% | 1.487.272,32 | 1.574.395,52 | 1.522.030,41 | 96,67 |
| 0103 | EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA 60% | 2.730.005,00 | 3.148.378,15 | 3.083.425,96 | 97,93 |
| 0040 | ENSINO FUNDAMENTAL | 1.676.600,00 | 2.432.733,19 | 2.157.354,07 | 88,68 |
| 0039 | EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL | 1.207.000,00 | 895.315,37 | 870.881,58 | 97,27 |
| 0008 | FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | 309.199,17 | 409.199,17 | 408.211,19 | 99,75 |
| 0032 | FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 259.929,09 | 488.929,09 | 487.343,49 | 99,67 |
| 0020 | GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA | 2.523.214,32 | 3.330.059,58 | 2.409.261,28 | 72,34 |
| 0021 | GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 279.985,55 | 273.458,59 | 97,66 |
| 0147 | GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE | 561.000,00 | 716.740,96 | 689.596,07 | 96,21 |
| 0138 | MANUT. DO DEPART. DA CULTURA | 450.000,00 | 492.247,49 | 408.346,11 | 82,95 |
| 0137 | MANUT. DO DEPART. DE ESPORTE E LAZER | 405.000,00 | 394.907,22 | 307.541,13 | 77,87 |
| 0093 | MANUT. SEC. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TURISMO | 5.000,00 | 26.000,00 | 23.574,61 | 90,67 |



| | | | | | |
|--------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0009 | MANUT. SEC. MUN. DE ASSIT. SOCIAL E UNIDADES | 290.000,00 | 265.693,44 | 186.362,23 | 70,14 |
| 0136 | MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO | 220.000,00 | 328.374,34 | 240.817,68 | 73,33 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 2.040.000,00 | 2.040.000,00 | 1.900.541,19 | 93,16 |
| 0145 | PROTEÇÃO AOS ANIMAIS | 72.000,00 | 72.000,00 | 72.000,00 | 100,00 |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0140 | SANEAMENTO | 4.268.735,65 | 3.678.516,93 | 2.964.044,51 | 80,57 |
| 0143 | SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL | 72.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0033 | SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA | 280.000,00 | 280.000,00 | 162.708,97 | 58,11 |
| 0031 | TRANSPORTE ESCOLAR | 861.690,87 | 1.274.476,04 | 943.250,43 | 74,01 |
| 0088 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 282.251,01 | 244.678,09 | 165.276,51 | 67,54 |
| 0132 | VIGILÂNCIA EM SAUDE | 579.332,24 | 618.168,12 | 538.098,05 | 87,04 |
| TOTAL | | 39.422.866,72 | 49.661.077,57 | 41.708.191,01 | 83,98 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor de **R\$ 40.577.517,48** (quarenta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origens dos Recursos | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | (%) da arrecadação sobre a previsão |
|---|----------------------|----------------------|-------------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 44.846.103,32 | 44.758.155,41 | 99,80 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 4.319.342,23 | 4.971.276,27 | 115,09 |
| Receita de Contribuições | 736.100,41 | 736.521,05 | 100,05 |
| Receita Patrimonial | 775.411,57 | 514.302,56 | 66,32 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.864.875,63 | 1.666.444,02 | 89,36 |
| Transferências Correntes | 36.362.771,29 | 36.848.226,81 | 101,33 |
| Outras Receitas Correntes | 787.602,19 | 21.384,70 | 2,71 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 500.000,00 | 863.947,53 | 172,79 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 500.000,00 | 863.947,53 | 172,79 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 45.346.103,32 | 45.622.102,94 | 100,60 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -5.135.634,41 | -5.044.585,46 | 98,22 |
| Deduções para o FUNDEB | -5.135.634,41 | -5.044.585,46 | 98,22 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | 40.210.468,91 | 40.577.517,48 | 100,91 |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 40.210.468,91 | 40.577.517,48 | 100,91 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 367.048,57** (trezentos e sessenta e sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **0,91%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.971.276,27** (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

| Receita tributária própria | Valor arrecadado (R\$) | Total da Receita Corrente Arrecadada (%) |
|--|------------------------|--|
| I - Impostos | 3.905.424,72 | 8,73 |
| IPTU | 482.908,12 | 1,08 |
| IRRF | 656.656,73 | 1,47 |
| ISSQN | 2.316.756,11 | 5,18 |
| ITBI | 449.103,76 | 1,00 |
| II - Taxas (Principal) | 506.108,24 | 1,13 |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | 0,00 | 0,00 |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | 21.359,79 | 0,05 |
| V - Dívida Ativa | 538.383,52 | 1,20 |
| VI - Multas e Juros Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 |



| | | |
|--------------|---------------------|--------------|
| TOTAL | 4.971.276,27 | 11,11 |
|--------------|---------------------|--------------|

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 41.708.191,01** (quarenta e um milhões, setecentos e oito mil, cento e noventa e um reais e um centavo).

| DESPESAS | PREVISÃO ATUALIZADA (R\$) | VALOR EMPENHADO (R\$) | % (B/A) |
|---|---------------------------|-----------------------|--------------|
| I – DESPESAS CORRENTES | 41.058.211,57 | 35.284.600,20 | 85,93 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 19.791.993,26 | 18.046.308,00 | 91,18 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 21.266.218,31 | 17.238.292,20 | 81,06 |
| II – DESPESAS DE CAPITAL | 8.297.880,45 | 6.150.132,22 | 74,11 |
| Investimentos | 8.017.880,45 | 5.987.423,25 | 74,67 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 280.000,00 | 162.708,97 | 58,11 |
| III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | 49.381.092,02 | 41.434.732,42 | 83,90 |
| V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 279.985,55 | 273.458,59 | 97,66 |
| VI – Despesa Corrente Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VII – Despesa de Capital Intraorçamentária | 279.985,55 | 273.458,59 | 97,66 |
| VIII – Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IX – TOTAL DESPESA | 49.661.077,57 | 41.708.191,01 | 83,98 |

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 50.028.126,14**) com as despesas empenhadas (**R\$ 41.434.732,42**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 8.593.393,72** (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme fl. 25 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

| Descrição | Valor (R\$) |
|-----------|-------------|
|-----------|-------------|



| | |
|--|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 1.823.136,38 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 1.823.136,38 |
| 2.1. Empréstimos | 0,00 |
| 2.1.1. Internos | 0,00 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 1.823.136,38 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 1.823.136,38 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 14.711.166,12 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 14.711.166,12 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 14.747.164,06 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 35.997,94 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | -12.888.029,74 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 39.713.569,95 |
| % da DC sobre a RCL | 4,59 |
| % da DCL sobre a RCL | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal: <120%> | 47.656.283,94 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não Incluídos na DCL) | 0,00 |
| Passivo Atuarial - RPPS | 0,00 |
| Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Depósitos Consignações sem Contrapartida | 30.974,91 |



| | |
|---|--------------|
| Restos a Pagar Não Processados | 3.644.055,48 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 |
| Dívida Contratual de PPP | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 11.036.135,73** (onze milhões, trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 39.713.569,95

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 17.101.486,24 | 43,06 | 54 | Regular |
| Legislativo | 1.092.519,48 | 2,75 | 6 | Regular |
| Município | 18.194.005,72 | 45,81 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,06%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 29.876.027,99 | 8.052.622,15 | 26,95 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **26,95%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).



Fundeb

| Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|-----------------------|--------------|-------------------|----------|
| 4.540.602,23 | 3.083.425,96 | 67,90 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **67,90%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|-----------------------|--|---|----------|
| 29.116.027,07 | 11.389.137,55 | 39,11 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **39,11%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2017 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|----------|
| 30.340.918,50 | 2.040.000,00 | 6,72 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.040.000,00** (dois milhões e quarenta mil reais), correspondente a **6,72%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).



Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF), foi apenas observado um dia de atraso no mês de maio, porém, pelo princípio da insignificância, optou-se por não apontá-la e sim orientar no sentido de realizar as transferências tempestivamente.

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

| OBJETO | NORMA | LIMITE PREVISTO | PERCENTUAL ALCANÇADO (%) |
|--|--------------------------|--|--------------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Art. 212, CF | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. | 26,95 |
| Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública | Art. 22, Lei 11.494/2007 | Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB. | 67,90 |
| Ações e Serviços de Saúde | Art. 77, III, ADCT/CF | Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF. | 39,11 |
| Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo | Art. 19, III, LRF | Máximo de 54% sobre a RCL. | 43,06 |
| Despesa Total com Pessoal do Município | Art. 20, III, b, LRF | Máximo de 60% sobre a RCL. | 45,81 |
| Repasse ao Poder Legislativo | Art. 29-A, CF | Máximo de 7% sobre a receita base. | 6,72 |

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), o que está sendo tratado na Representação de Natureza Interna nº 14.881-4/19.



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.197/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Claudinei Singolano, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.197/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças, exercício de 2018, gestão do Sr. Claudinei Singolano, sendo o Sr. Hélio Antunes Brandão Neto - procurador do Prefeito que realizou sustentação oral em sessão plenária; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Alto Garças que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referente ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF): **a) determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa e recursos correspondentes; e abstenha-se de promover o empenho de despesas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou saldos suficientes para lastrear as respectivas aberturas; **II)** observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **III)** acompanhe o Relatório Resumido de



Execução Orçamentária, a fim de comparar as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; e, **IV)** observe e cumpra os mandamentos constitucionais de prestar contas (artigo 34, VII, “d”, c/c artigo 35, II, c/c artigo 70, parágrafo único, c/c artigo 70, I e VII, todos da CF), dentro do prazo previsto no artigo 182, II e parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, e na forma do artigo 146, § 1º, c/c artigo 154, ambos também da Resolução nº 14/2007, e na Resolução Normativa nº 36/2012; e, **b) recomende** à atual autoridade política gestora e as que vierem a sucedê-lo, em observância ao princípio da continuidade da administração, que ao prever nas peças orçamentárias o percentual para autorização para abertura de créditos adicionais, e/ou vir a aumentá-lo no longo do exercício financeiro, diligencie para que não só o limite autorizado para as aberturas de créditos, como também o volume de créditos que venham a ser abertos, em comparação com orçamento inicial da despesa, possam evidenciar o desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro, e potencial desequilíbrio das contas públicas; e, por fim, **determina** que a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria para as próximas contas anuais de governo, examinar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no exercício financeiro auditado, especialmente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);
- 2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para adoção de providências em relação ao ponto de controle de auditoria acima citado; e,



3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas